



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA  
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

**PARECER TÉCNICO**

**Processo Administrativo nº 11/2025  
Dispensa de Licitação nº 08/2025**

**Eu, Marcílio de Souza Arruda**, agente de Contratação no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta de **OLIVEIRA & GOIS ASSESSORIA E SERVIÇOS, CNPJ nº 35.785.784/0001-95**, com sede à Rua Corina Pereira, nº 55, bairro: Redenção, CEP: 56.640-000, na cidade de Custódia/PE, o objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU) DA CÂMARA DE VEREADORES DE SURUBIM/PE**, pelo valor global de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

**I. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU) DA CÂMARA DE VEREADORES DE SURUBIM/PE.

**II. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de fornecimento e licenciamento de software de Portal da Transparência, E-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), se justifica pela necessidade de otimizar processos administrativos, financeiros, operacionais e estratégicos da gestão, é uma ferramenta digital que auxilia na organização, planejamento, desenvolvimento e controle das atividades da administração pública.

Através desta parceria, esperamos a integração entre setores, áreas e processos, facilitando o acesso à informação, aos serviços públicos e a tomada e decisões. Além disso, a adoção deste software é um salto entre uma gestão analógica e um governo digital



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**  
**CASA EUCLIDES MOTA**  
**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

eficiente, com processos mais ágeis, transparentes e centrados no cidadão, permitindo, ainda, a análise de dados complexos para melhorar a gestão da Câmara Municipal de Surubim/PE.

**III. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de fornecimento e licenciamento de software de Portal da Transparência, E-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU) da Câmara de Vereadores de Surubim/PE, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Para fins de aferição do valor de mercado fora levantado os preços praticados em cada serviço em 3 (três) Câmaras de Vereadores no Estado de Pernambuco. A consulta foi realizada através do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) e pelo sistema TOME CONTA – TCE/PE, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como pelo Portal de Transparência dos referidos Órgãos.

A menor proposta apresentada foi da empresa, **OLIVEIRA & GOIS ASSESSORIA E SERVIÇOS, CNPJ nº 35.785.784/0001-95**; pelo valor global de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil e reais), tendo sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

**IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**V. HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

**VI. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA  
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

**Art. 75.** É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. (grifo nosso)

**VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01. 031.4000.3002.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**VIII. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação, pela Vossa Excelência, do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Surubim, 28 de fevereiro de 2025.

**MARCÍLIO DE SOUZA ARRUDA  
Agente de Contratação**